



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 02/2019

Disciplina a realização de feitas e eventos com propósitos comerciais no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

EMENDA N° 1 – ADITIVA

Fica acrescentado um novo artigo ao final do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.104/98.”

Justificativa

A Lei 1.104/98 trata de dois temas, correlatos mais independentes, a saber: o comércio ambulante (nos artigos 1º a 5º) e o funcionamento de feiras itinerantes e eventuais (no artigo 6º).

O presente projeto visa dar uma nova regulamentação ao segundo tema, e portanto, caso seja aprovado, a nova lei se sobreporá a esta regulamentação anterior.

Por isso é que propomos, para maior clareza da norma, a revogação expressa do artigo 6º da Lei 1.104/1998.

Registra-se que a revogação dos demais artigos deverá ser promovida no bojo do outro projeto de lei, que regulamenta o comércio ambulante.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente